

Editar	Fechar	Alterar Resolução
------------------------	------------------------	-----------------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES NORMATIVAS

Em vigor

Resolução nº:	09/CUn/2010
Orgão Emissor:	CUn
Ementa:	Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.
Data de publicação no Boletim Oficial da UFSC	7/12/2010
Legislação correlata:	
Tipo do texto:	Texto compilado
Link para texto completo:	

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/CUn/10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Republicada com as alterações promovidas pela
Resolução Normativa N.º 12/CUn, de 26 de abril de 2011))

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data e conforme o constante do Processo n.º 23080.036157/2010-14, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2.º A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC e por suas fundações de apoio a alunos de graduação, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.

Art. 3.º As Bolsas de Extensão serão implementadas em três formas: (**Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn/2011**)

I – Bolsa de Extensão Institucional (BEI);

II – Bolsa de Extensão vinculada a ações extensionistas (BEAEx).

III – Bolsa de Extensão vinculada às ações de arte e cultura (BEAC).

Art. 4.º As bolsas BEI e BEAC são financiadas com recursos orçamentários da UFSC e serão concedidas até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas, conforme previsto na [Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009](#), por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios estabelecidos em edital específico. [\(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn/2011\)](#)

Art. 5.º O número de bolsas BEI alocadas às Unidades Universitárias, aos Órgãos Suplementares e aos **Campi** Universitários fora da sede será o resultado da divisão da demanda qualificada como extensão de cada Unidade Universitária, Órgão Suplementar ou **Campus** Universitário fora da sede pela demanda qualificada de toda a UFSC multiplicada pelo número total de bolsas disponibilizadas. [\(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn/2011\)](#)

Parágrafo único. No caso de resultar um número inferior a um, este deve ser majorado de modo a garantir uma bolsa à unidade solicitante.

Art. 6.º As bolsas BEAEx são financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de ações de extensão, coordenados por docentes da UFSC e devidamente aprovados segundo a [Resolução Normativa n.º 03/CUn/2009](#).

Art. 7.º O prazo de concessão das bolsas BEAEx pode ser no máximo igual ao prazo da ação de extensão à qual a bolsa está vinculada.

Art. 8.º O valor mensal das bolsas BEAEx pode alcançar no máximo o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento no País.

Art. 9.º Para concorrer a bolsas BEI, BEAC ou BEAEx, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn/2011\)](#)

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSC;

II – apresentar índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis), excetuando-se os alunos da 1.ª fase;

III – ter como orientador docente com boa produção acadêmica, ação de extensão devidamente aprovada conforme resolução vigente e que esteja no efetivo exercício de suas funções;

IV – não pertencer ao círculo familiar do orientador na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.

Art. 10. As bolsas BEI, BEAC ou BEAEx podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento a pedido de qualquer das partes, desde que por motivo amplamente justificado. [\(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn/2011\)](#)

Art. 11. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação ao seu Departamento relatório final do aluno bolsista, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 12. Os departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Extensão

(DPE) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de relatórios finais de bolsas BEAEx aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão.

Art. 13. A responsabilidade do empenho dos recursos relativos às bolsas BEI e BEAEx, o registro e o controle dos bolsistas beneficiários de bolsas, como disposto no art. 9.º, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFSC, advindos de ação de extensão, será da: [\(Redação dada pela Resolução Normativa n.º 12/CUn2011\)](#)

I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, no caso das bolsas BEI e BAEx;

II – Secretaria de Cultura e Arte, no caso das Bolsas BEAC.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas de extensão será efetuado pela Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN).

Art. 14. O programa de bolsas de extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogados os artigos que tratam de bolsas de extensão na [Resolução n.º 05/CUn/98](#).

Prof. Alvaro Toubes Prata